

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

* Alterado pelos ATOs PGJ N.ºs 114/2011, 137/2011 e 205/2011.

ATO PGJ N.º 230/2010

Regulamenta as atribuições da Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Amapá.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, através do Relatório da Inspeção de 22 de junho de 2010, determinou a regulamentação das atribuições dos policiais militares que prestam serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, órgão subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a prospecção que deve ser atribuída à Assessoria de Segurança Institucional, de modo a proporcionar a efetiva guarda do patrimônio público e a segurança dos membros e servidores deste Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. A Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Amapá, prevista no art. 113, § 3º, da Constituição do Estado do Amapá, terá a sua organização, funcionamento e atribuições definidas nos termos do presente Ato.

§ 1º Atuam na Assessoria de Segurança Institucional, exclusivamente, Oficiais e Praças posicionados pelo Governo do Estado do Amapá, por indicação

e solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A indicação e solicitação não poderão recair sobre Policiais Militares que estejam respondendo a processos administrativos por infrações passíveis de demissão ou expulsão ou, ainda, que respondam a processos judiciais de natureza criminal.

§ 3º Os Policiais Militares, em exercício na Assessoria de Segurança Institucional, executarão atividades inerentes ou similares aos cargos que ocupam no seu órgão de origem.

§ 4º Os Oficiais e Praças designados para a prestação de serviços no Ministério Público do Estado do Amapá ficarão à disposição da Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 2º - As atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, segundo sua destinação, estão classificadas em:

- I** - atividades relativas à representação funcional;
- II** - atividades relativas à segurança das autoridades;
- III** - atividades relativas à segurança geral;
- IV** - atividades relativas ao efetivo policial militar;
- V** - atividades relativas ao cerimonial;

Art. 3º - A Assessoria de Segurança Institucional será chefiada nos seguintes termos:

I - a função de chefia da Assessoria será exercida por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Amapá, que tem como atribuição a coordenação geral de todas as atividades relacionadas à segurança, especialmente, aquelas concernentes à representação funcional;

II - a função de subchefia será exercida por Oficial Superior, Intermediário ou Subalterno da Polícia Militar, que tem como atribuições, em especial, supervisionar as atividades relacionadas à segurança das autoridades, além da substituição da chefia da Assessoria, nos seus impedimentos, faltas e/ou ausências.

Art. 4º - São atribuições relativas à representação funcional:

- I** - exercer a representação militar da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II** - acompanhar atos e visitas do Procurador-Geral de Justiça, ou de outras autoridades da Administração Superior do Ministério Público, bem

como dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

III - gerenciar o programa de segurança institucional do Ministério Público;

IV - transmitir ordens e instruções do Procurador-Geral de Justiça, bem como controlar sua execução no âmbito das respectivas esferas de atribuições da Assessoria de Segurança Institucional;

V - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal definidas pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - elaborar o relatório anual de atividades da Assessoria de Segurança Institucional, bem como outros relatórios de atividades que forem solicitados;

VII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo para uso nas atividades da Assessoria de Segurança Institucional.

VIII - controlar e fiscalizar a utilização e o emprego das viaturas oficiais, utilizadas por equipes de Policiais Militares na consecução de seus trabalhos no Ministério Público;

IX - exercer outras funções e atividades inerentes à Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 5º. São atribuições relativas à segurança das autoridades:

I - zelar pela segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça, adotando ou requerendo as providências pertinentes;

II - zelar pela segurança dos membros do Ministério Público, através do efetivo, podendo contar com o apoio institucional dos órgãos da segurança pública;

III - coordenar e executar o serviço de segurança pessoal de autoridades do Ministério Público que vierem a ser indicadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - colaborar no planejamento e elaboração dos programas e planos de viagens e visitas do Procurador-Geral de Justiça ou, quando por este determinado, de outros membros do Ministério Público, procedendo ao levantamento de dados e informações, e supervisionando a operação sob o aspecto de sua segurança;

V - acompanhar as autoridades do Ministério Público do Estado do Amazonas nos seus deslocamentos oficiais e protocolares, bem como

autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita ao Ministério Público;

VI - supervisionar visita das autoridades à Procuradoria-Geral de Justiça, zelando pela sua segurança;

VII - supervisionar a segurança das telecomunicações no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

VIII - realizar visitas de avaliação e adotar as providências cabíveis, dentro da sua esfera de atribuições, para efeito de garantia da segurança das autoridades do Ministério Público, em todo o Estado, produzindo os respectivos relatórios, quando necessário;

IX - participar de comissões ou grupos de trabalho constituídos com a finalidade de discutir e propor soluções para questões internas de segurança, disciplina, normas gerais de funcionamento e outros temas, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

X - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre assuntos compreendidos na esfera de atribuições da Assessoria de Segurança Institucional;

XI - empreender estudos tendentes à racionalização de procedimentos afetos à Assessoria de Segurança Institucional, visando ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços por ela prestados.

Art. 6º. São atribuições relativas à segurança geral:

I - zelar, no âmbito das dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e de seus órgãos e unidades administrativas, pela incolumidade dos visitantes, membros e servidores do Ministério Público, bem como pela manutenção da segurança, da ordem e da disciplina geral nos prédios do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - zelar para que sejam rigorosamente observadas as normas gerais de operação e segurança que regulam o funcionamento dos edifícios do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III - realizar o controle geral de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, de acordo com as normas em vigor, bem como do fluxo de pessoas nas áreas de livre circulação, incluindo os acessos principais, corredores, escadas, elevadores e

garagens;

IV - supervisionar o controle e a segurança dos pontos considerados críticos, sem a exclusão de outros reputados de igual maneira, tais como: agência bancária, equipamentos de informática, em especial, servidores e bancos de dados, depósitos, motores, centrais telefônicas e de distribuição de energia elétrica e hidráulica, equipamentos de combate a incêndios, etc.;

V - controlar e fiscalizar os estacionamento dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;

VI - supervisionar os serviços de recepção aos visitantes, bem como a expedição de cartões de identificação funcional, para uso no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - zelar pela proteção e segurança dos bens materiais da Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII - comunicar aos órgãos competentes da Procuradoria-Geral de Justiça todas as ocorrências suspeitas ou anormais de que tiver conhecimento, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis na esfera de suas atribuições;

IX - coordenar a Comissão Interna de Segurança e Prevenção de Acidentes constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça;

X - propor a elaboração de manuais de procedimentos para apuração de ocorrências internas relacionadas às questões de segurança, bem como colaborar, quando devidamente designado, nos procedimentos administrativos que vierem a ser instaurados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

XI - programar e desenvolver campanhas educativas que visem à melhoria das condições gerais de segurança no âmbito do Ministério Público;

XII - supervisionar, do ponto de vista da segurança institucional, o trânsito dos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

XIII - supervisionar e orientar a execução dos serviços de segurança ostensiva da Procuradoria-Geral de Justiça;

XIV - gerenciar os sistemas internos de vídeo monitoramento no âmbito do Ministério Público;

XV - fiscalizar o pleno funcionamento do sistema de proteção contra incêndios, elevadores, escadarias e saídas de emergência dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;

XVI - controlar, mantendo sob sua guarda, o claviculário geral dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;

Art. 7º. São atribuições relativas ao efetivo policial militar:

I - gerenciar questões relativas ao efetivo policial militar que atua na Procuradoria-Geral de Justiça;

II - coordenar e controlar a utilização das armas e munições pelo pessoal de segurança e mantê-las em perfeitas condições de uso;

III - elaborar e fiscalizar as escalas de serviço, os horários de expediente e os plantões do efetivo da Assessoria de Segurança Institucional, em conformidade com as normas de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça e com as diretrizes da Polícia Militar, tendo em conta as necessidades do serviço;

IV - coordenar a execução dos programas de instrução e treinamento do pessoal da Assessoria de Segurança Institucional;

V - expedir, receber e arquivar documentos da alçada da Assessoria de Segurança Institucional ou a esta relacionados;

VI - manter atualizado o plano de chamada do efetivo da Assessoria de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - executar as medidas administrativas necessárias referentes ao efetivo policial militar que atuam em operações especiais do Ministério Público.

Art. 8º. São atribuições relativas à segurança institucional vinculadas ao serviço de Cerimonial;

I - planejar, coordenar e executar as atividades em conjunto com o setor responsável pelo Cerimonial da Procuradoria Geral de Justiça;

II - colaborar na organização, expedição e arquivo da correspondência protocolar e social afeta à Procuradoria Geral de Justiça, quando determinado pelo Procurador Geral de Justiça;

III - acompanhar a agenda do Procurador-Geral de Justiça, especialmente no que se refere aos seus compromissos externos, eventos, solenidades e visitas, providenciando e propiciando-lhe, quando solicitados, os meios e informações necessárias;

IV - organizar, em ocasiões especiais, sempre que

lhe for determinado, recepções formais ou informais a autoridades em visita ao Ministério Público;

V - providenciar guardas e escoltas de honra para as autoridades, em solenidades e ocasiões especiais;

VI - manter articulação com o cerimonial do Governo do Estado e com o das Assessorias Militares dos Poderes Legislativo e Judiciário, sempre que necessário;

VII - manter o controle, a guarda e a conservação das bandeiras utilizadas na Procuradoria-Geral de Justiça, providenciando as respectivas substituições, quando necessário;

VIII - participar, mediante autorização ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, da coordenação e promoção de eventos cívicos, sociais, esportivos e recreativos promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

2011

ATO PGJ N.º 001/2011

Regulamenta a Doações de bens inservíveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as doações de bens inservíveis pertencentes ao Ministério Público;

RESOLVE

I – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1.º - As doações de bens inservíveis ao Ministério Público deverão seguir o disposto no art. 17, II, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3.º, V e parágrafo único, do Decreto Federal n.º 99.658/90.

II – DO OBJETO DA DOAÇÃO

Art. 2.º - Somente poderão ser doados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas os bens inservíveis de sua propriedade quando forem considerados ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, nos exatos termos dos dispositivos supramencionados.

III – DO PROCEDIMENTO

Art. 3.º - A análise sobre a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação será exercida por comissão integrada por servidores do Serviço de Patrimônio e Material, designados por Portaria do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º A análise de que trata o caput será fundamentada em laudo técnico sobre o bem objeto da doação, que será confeccionado por membro da Comissão com aptidão técnica ou, nos casos que dependerem de conhecimentos mais especializados, por servidor indicado pela Diretoria Geral que tenha afinidade com o tipo de bem sob exame, a pedido da Comissão.

§ 2º Nos casos de bens localizados no Interior do Estado, o Promotor de Justiça coordenador da Promotoria de Justiça fornecerá à Comissão de Constatação, por escrito, informações circunstanciadas sobre o estado do bem e sua destinação, as quais servirão de base para a confecção do laudo necessário à concretização da doação.

Art. 4º - Elaborado o laudo pela Comissão de Constatação, deverá ser o mesmo submetido ao crivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que, ao decidir sobre a possibilidade da doação pretendida, remeterá a matéria ao Procurador-Geral de Justiça para, em assim entendendo, pessoalmente ou por pessoa a quem for delegada tal atribuição, autorizar a baixa dos bens objeto da futura doação, seguindo-